



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
001	



2173/2025
16 de setembro de 2025 10:56:57

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.810/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PRIVADA PARA O ATENDIMENTO DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL, QUANDO INEXISTIREM VAGAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E PELO REGIMENTO INTERNO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, termos de fomento, colaboração ou outros instrumentos jurídicos cabíveis com instituições de ensino da rede privada, com ou sem fins lucrativos, devidamente autorizadas e credenciadas, com a finalidade de atender à demanda reprimida por vagas na educação infantil e no ensino fundamental, quando inexisterem vagas suficientes na rede pública municipal.

Art. 2º A autorização prevista no art. 1º somente poderá ser aplicada mediante comprovação da:

I – falta de vagas na rede pública municipal de ensino, conforme relatório oficial da Secretaria Municipal de Educação;

II – residência do aluno no Município de Primavera do Leste;

III – idade correspondente à faixa de ensino obrigatório, nos termos da legislação federal;

IV – regularidade de funcionamento da instituição privada conveniada, devidamente autorizada pelo órgão competente do sistema de ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
002	

Art. 3º As instituições privadas conveniadas deverão garantir o atendimento gratuito e integral aos alunos beneficiados, sendo vedada qualquer cobrança às famílias.

Parágrafo único. O critério de seleção dos alunos a serem atendidos por meio dos convênios deverá considerar, prioritariamente:

- I – a ordem de inscrição em lista de espera;
- II – a condição de vulnerabilidade social e econômica da família;
- III – a proximidade da instituição conveniada com a residência do aluno.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos fiscais, benefícios tributários ou outras formas de apoio previstas em lei às instituições privadas de ensino conveniadas, com o objetivo de fomentar a oferta de vagas para alunos da educação infantil e do ensino fundamental.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste – MT, 16 de setembro de 2025

MARIA
GARZELLA:3
1864864168

Assinado digitalmente por MARIA
GARZELLA 31854864168
URI: CN=PR, OU=CP, OU=Certificado
Digital PE A1, OU=Videoconferencia, OU=
31854864168, OU=AC SyngularID
Serial: 2025/09/16 10:42:07-0400
Razão: Eu sou o autor deste documento
Local:PEB
Data: 2025/09/16 10:42:07-0400
Format: PDF Reader Versão: 2025.1.0

**MARIA GARZELLA - AUTORA
VEREADORA – MDB**



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº 003	Rub

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, que tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Primavera do Leste, a obrigatoriedade da comprovação da origem lícita de materiais metálicos recicláveis, como cobre, alumínio, chumbo, zinco e outros, tanto por vendedores quanto por compradores desses materiais.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal de Primavera do Leste a firmar convênios com instituições de ensino da rede privada, com ou sem fins lucrativos, para o atendimento de alunos da educação infantil e do ensino fundamental, sempre que não houver vagas disponíveis na rede pública municipal de ensino.

A proposta encontra respaldo no artigo 208, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece como dever do Estado garantir o ensino obrigatório e gratuito, assegurando o acesso e a permanência na escola. O §1º do mesmo artigo dispõe que:

“O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.”

Diante desse cenário, o projeto busca abrir a possibilidade de parcerias com instituições de ensino da rede privada, permitindo que essas escolas ofereçam vagas para atender à demanda reprimida.

Importante destacar que se trata de um projeto de natureza autorizativa, o que significa que não impõe obrigações diretas ao Poder Executivo, mas apenas confere respaldo jurídico para que este, caso entenda conveniente e oportuno, possa adotar as medidas necessárias.

A iniciativa respeita, portanto, a autonomia administrativa do Executivo e o princípio da separação dos poderes. O entendimento já consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT) confirma a legalidade de proposições com esse formato:



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº 004	Rub ✓

"Projetos de lei de iniciativa parlamentar que apenas autorizam o Executivo a tomar determinadas medidas administrativas são válidos, desde que não violem a separação de poderes ou criem obrigações diretas ao Executivo."

Dessa forma, o projeto apresenta-se como uma alternativa viável, legítima e necessária para atender, em caráter emergencial, o direito de crianças à educação pública e gratuita, evitando prejuízos irreparáveis à formação básica da infância em nosso município.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposta, que visa garantir o direito fundamental à educação, reduzir o déficit de vagas na rede municipal e ampliar, de forma responsável e legal, o acesso à escola para a população mais vulnerável de Primavera do Leste.

Primavera do Leste – MT, 16 de setembro de 2025